

ALTERADO PELO DECRETO Nº 5333/86

DECRETO Nº 5434/86
de 26 de fevereiro de 1986

Fica criado o Grupo de Trabalho Permanente junto à Secretaria da Fazenda, destinado a proceder ao levantamento e revisões das Declarações de Dados Informativos necessários à apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria da Fazenda um Grupo de Trabalho Permanente, destinado a proceder ao levantamento e revisões das Declarações de Dados Informativos necessários à apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias. (DIPAM).

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho Permanente pelo artigo anterior, será composto pelos seguintes membros:

Coordenador: Otaviano Carã

Membros: Alice Sumie Kondo

Antonio Batista Gomes

Carmenluci Lima Reis Leal

Eduardo Prado

Jefferson Siqueira Filho

João Bosco Diogo

José Aparecido Nunes

José Benedito da Silveira

Roseli dos Santos

Sebastião Izidio Neto

Sidney Moisés Ferreira

Vera Gagione

Vinicius Dutra Brandão

Wilson Antonio Brandão

Wilson Benedito Guarnieri Leite

Artigo 3º - Os servidores que compõem o Grupo de Trabalho criado pelo artigo 1º, ficarão à disposição da Secretaria da Fazenda, anualmente, no período de 1º de Abril a 20 de Julho, para realizar o levantamento de dados e as revisões das Declarações "DIPAM". ../.


cont.decreto nº 5434/86 - fls-02

§ PRIMEIRO - O Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar a designação às chefias dos órgãos de origem dos servidores com a antecedência devida de modo a evitar prejuízo ao serviço.

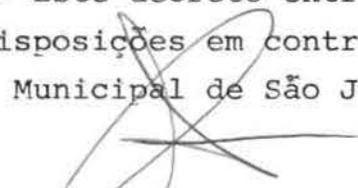
§ SEGUNDO - Ocorrendo gozo de férias, afastamento ou demissão de qualquer dos servidores designados a Secretaria da Fazenda deverá ser comunicada para fins de indicar substituto.

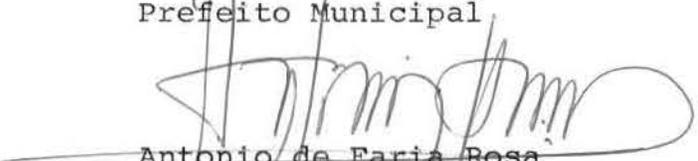
Artigo 4º - Mensalmente será enviado ao Secretário da Fazenda, um relatório das atividades desenvolvidas, e, no final do período a que se refere o "caput" deste artigo, um relatório completo.

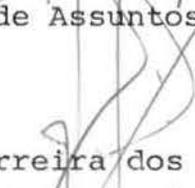
Artigo 5º - Os trabalhos realizados pelo Grupo não serão remunerados, mas considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

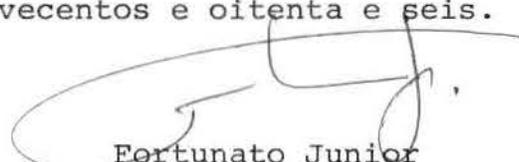
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de fevereiro de 1986.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


~~Antonio de Faria Rosa~~
Secretário de Assuntos Jurídicos


Jair Ferreira dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrado e Publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Junior
Formalização de Atos